



10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-40/17-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2213/2017 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 036.425/2012-5.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício de ato de admissão.
 3. Interessado: José Carlos Pereira (727.556.609-53).
 4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
 5. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Representação legal: não há
 9. Acórdão:
 VISTA, relatada e discutida esta revisão de ofício de ato de admissão julgado legal pelo Acórdão nº 7.502/2012-2 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
 9.1. rever de ofício o acórdão nº 7.502/2012-2 - 2ª Câmara, quanto ao ato de José Carlos Pereira, considerá-lo ilegal e tornar insubsistente o respectivo registro;
 9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná que:
 9.2.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado;
 9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, por cópia, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;
 9.3. determinar à Secex/PR a reabertura do processo TC 018.606/2012-1 para verificar se as responsabilidades foram apuradas e, se for o caso, dar continuidade à instrução do processo;
 9.4. determinar que cópia deste acórdão seja encaminhada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.
 10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-40/17-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2214/2017 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 010.438/2015-7.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Denúncia).
 3. Partes:
 3.1. Responsáveis: Alexson Sueide Rabelo Mamed (CPF 231.195.272-20); Francisco Cleudiomar Alves Ferreira (CPF 201.122.542-68); Francisco de Assis Rodrigues (CPF 076.548.714-49); Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15); Jean Cláudio de Souza Hermógenes (CPF 323.575.752-04); José de Anchieta Júnior (CPF 320.895.623-15); e Maria Suely Silva Campos (CPF 181.485.062-72).
 3.2. Recorrente: Francisco de Assis Rodrigues.
 4. Entidade: Estado de Roraima.
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
 8. Representação legal:
 8.1. Cecília Smith Lorezom (470A/OAB-RR), representando Gilmar Horta Thome.
 8.2. Warner Velasque Ribeiro (288A/OAB-RR) e outros, representando Francisco Cleudiomar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes; e
 8.3. Irineu de Oliveira (5119/OAB-DF), representando Francisco de Assis Rodrigues.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Rodrigues em face do Acórdão 1.006/2017 proferido pelo Plenário do TCU para conhecer e considerar procedente a denúncia sobre possíveis irregularidades perpetradas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (CBMRR) por meio de indevidas

promoções de oficiais integrantes do quadro de militares do extinto Território Federal de Roraima com o injustificado dispêndio de recursos federais, tendo o ora embargante sido apenado pelo TCU com a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, além da temporária inabilitação para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da mesma lei e no art. 270 do RITCU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco de Assis Rodrigues, já que desrespeita o art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante; e
 9.3. enviar os autos à Serur para a análise de admissibilidade dos recursos acostados às Peças nºs 132, 153 e 154.
 10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-40/17-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2215/2017 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 011.754/2017-6.
 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
 3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
 4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).
 8. Representação legal: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada para analisar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados por meio do termo de compromisso 0445334-46 (Siafi 683206), que teve como objeto a construção da barragem de Cupissura, no município de Caaporã/PB, parte integrante da 2ª etapa do sistema adutor Abiaí-Papocas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:
 9.1. dar ciência à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas cabíveis no orçamento:
 9.1.1. os serviços referentes ao item administração local excedem a referência média de 7,64% indicada no acórdão 2622/2013-TCU-Plenário;
 9.1.2. o projeto básico não contempla, em relação aos principais insumos minerais, o levantamento de jazidas comerciais na região;
 9.1.3. o orçamento base da obra está desatualizado.
 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;
 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
 10. Ata nº 40/2017 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/10/2017 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-40/17-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ENCERRAMENTO
 Antes de finalizar a sessão, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 16 horas e que a sessão da próxima quarta-feira, dia 11 de outubro de 2017, será realizada às 10 horas.0
 Às 15 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
 Secretário das Sessões
 Subsecretária do Plenário, em substituição
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
 Aprovada em 11 de outubro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
 Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aplica a penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara dos Deputados à empresa Cruzeiro Materiais e Serviços para Construção Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Cruzeiro Materiais e Serviços para Construção Ltda. ME, localizada no SRES QD 10 CL Bloco A - Sobreloja 2 - Cruzeiro Velho - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.134/0001-46, não forneceu o material relativo à Nota de Empenho 2016NE002185, incorrendo em inadimplemento total da obrigação assumida, conforme apurado no Processo nº 134.957/2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Cruzeiro Materiais e Serviços para Construção Ltda. ME a penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 137/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 127, de 06/07/2017.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
 Em exercício

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009587/2017-12, aplica à empresa GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.832.830/0002-04, com endereço na Rua Dr. Luiz Januário, 262, Sala 201, Parte Centro, Saquarema-RJ, CEP 28.990-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 18.499,20 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, pela não entrega da documentação exigida para o certame, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.11 c/c alínea a.1 do item 12.3.1 do Edital do referido pregão.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 555, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 31.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, LDO 2017, c/c com o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA 2017, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, e com o Ato Conjunto TST-CS-JT.GP nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d, com compensação, no valor global de R\$ 31.500.000,00, para recomposição de dotações, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista										31.500.000				
Atividades														
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								31.500.000				
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional								31.500.000				
			F		4		2		90		0		100	31.500.000
TOTAL - FISCAL										31.500.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										31.500.000				

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista										31.500.000				
Atividades														
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação								31.500.000				
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional								31.500.000				
			F		3		2		90		0		100	31.500.000
TOTAL - FISCAL										31.500.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										31.500.000				

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e ainda, o Processo Administrativo Digital nº 013243/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 900.370,00 (novecentos mil trezentos e setenta reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 389, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 289, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I e 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no ATO TRT-GP nº 612/2006 e na Resolução Administrativa TRT nº 01/2013, resolve:

Alterar Para Área Administrativa, sem Especialidade, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, sendo 03 (três) da Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos (Códigos 301, 1858 e 1846), 01 (um) da Área Administrativa, Especialidade Telefonia (Código 1320) e 01 (um) da Área Administrativa, Especialidade Transporte (Código 251) do Quadro de Pessoal desta Corte, vagos em decorrência da aposentadoria voluntária dos anteriores ocupantes abaixo relacionados: AGEU SOUZA DE FRANÇA - ATO TRT-GP 97/2017 - Diário Oficial da União de 24.04.2017, seção 2, página 88 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos - Código 2028. JACQUELINE SILVA DE ALBUQUERQUE - ATO TRT-GP 161/2017 - Diário Oficial da União de 03.07.2017, seção 2, página 80 - APOSENTADORIA VO-

LUNTÁRIA - Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos - Código 2029. WILSON SALES PARAIZO FILHO - ATO TRT-GP 142/2017 - Diário Oficial da União de 1º.06.2017, seção 2, página 135 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos - Código 2030. MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO GUEDES - ATO TRT-GP 136/2017 - Diário Oficial da União de 31.05.2017, seção 2, página 90 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Área Administrativa, Especialidade Telefonia - Código 2031. ROBERTO FIGUEIROA BEZERRA - ATO TRT-GP 210/2017 - Diário Oficial da União de 15.08.2017, seção 2, página 58 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Área Administrativa, Especialidade Transporte - Código 2032. Publique-se no Diário Oficial da União.

Des. IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a forma de pagamento da premiação dos trabalhos científicos no âmbito do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem promover estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional, conforme artigo 81, X, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, incisos II, III, XVII e XVIII do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que dispõem que a orientação, disciplina, normatização, defesa do exercício da profissão de Enfermagem, o planejamento estratégico da macro política para o desenvolvimento da enfermagem brasileira, bem como o apoio ao desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem, a promoção de estudos, campanhas, eventos técnicos e culturais para o aperfeiçoamento é de responsabilidade do Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão e forma de pagamento dos prêmios, anualmente, por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, aos melhores trabalhos científicos, conforme disposto no Regimento Interno do CBCENF;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 482/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 491ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar a forma de pagamento da premiação ao primeiro colocado em cada eixo temático, nos mesmos termos do Regimento Interno do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 2º A premiação deverá ser concedida pelo Conselho Federal de Enfermagem em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o anúncio dos resultados de cada eixo temático, conforme Regimento Interno do CBCENF, e mediante o fornecimento dos dados pessoais e bancários dos vencedores.

Parágrafo Único. O pagamento do prêmio apenas será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária e na conta de titularidade do vencedor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o exercício de 2.018 para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao Sistema CONTER/CRTs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar os